Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 84/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que solicita autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente saldo do exercício anterior de Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 103/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	50.000,00
TOTAL.....		R$	268.946,37

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL.....	R$	268.946,37

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 103/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2012, referente ao saldo do exercício anterior de Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- ✓ Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- ✓ 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
- ✓ 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
- ✓ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica
- ✓ 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 50 43 00 00	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4 Visto

		conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4 4 90 52 00 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167*** *– São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento que é anexado é retirado do **SIM/AM** de 2011, por Fontes de Recursos e enviado pelo Executivo Municipal que irá demonstrar o superávit ocorrido (cópia do documento anexo).

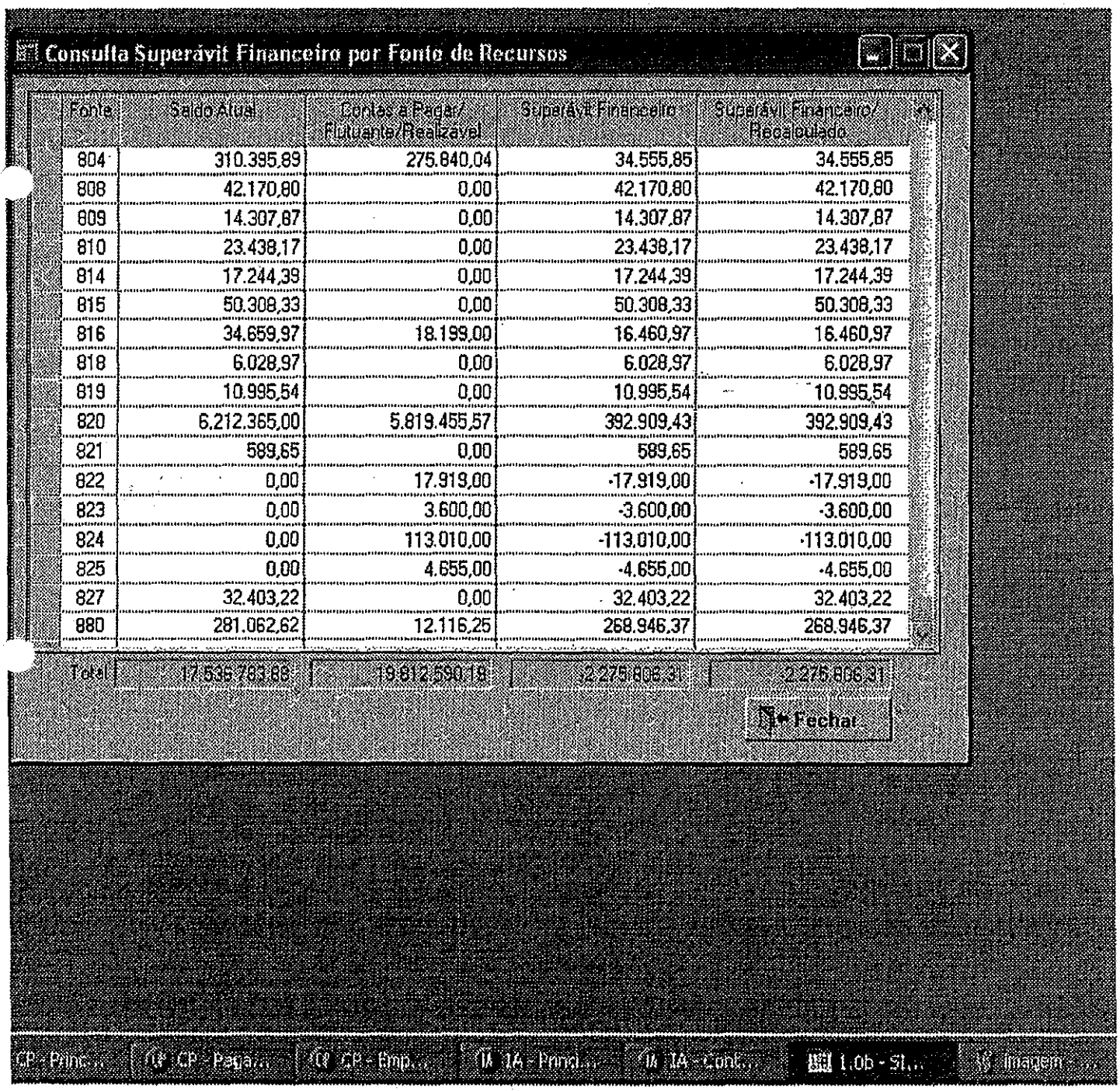
Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 8 de maio de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de P...
Fls. 6
Visto



Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar/ Flutuante/Realizavel	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro/ Recalculado
804	310.395,89	275.840,04	34.555,85	34.555,85
808	42.170,80	0,00	42.170,80	42.170,80
809	14.307,87	0,00	14.307,87	14.307,87
810	23.438,17	0,00	23.438,17	23.438,17
814	17.244,39	0,00	17.244,39	17.244,39
815	50.308,33	0,00	50.308,33	50.308,33
816	34.659,97	18.199,00	16.460,97	16.460,97
818	6.028,97	0,00	6.028,97	6.028,97
819	10.995,54	0,00	10.995,54	10.995,54
820	6.212.365,00	5.819.455,57	392.909,43	392.909,43
821	589,65	0,00	589,65	589,65
822	0,00	17.919,00	-17.919,00	-17.919,00
823	0,00	3.600,00	-3.600,00	-3.600,00
824	0,00	113.010,00	-113.010,00	-113.010,00
825	0,00	4.655,00	-4.655,00	-4.655,00
827	32.403,22	0,00	32.403,22	32.403,22
880	281.062,62	12.116,25	268.946,37	268.946,37
Total	17.536.783,89	19.812.590,18	-2.275.806,31	-2.275.806,31

Fechar

CP - Princ... | CP - Pagar... | CP - Emp... | IA - Princ... | IA - Cont... | Lob - St... | Imagem - ...

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2012-09:24-012670-1/1

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o projeto de Lei nº 103/2012, onde O Executivo Municipal, solicita o apoio desta casa legislativa para proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 268.946,00, no orçamento do município para o exercício financeiro de 2012.

A proposição que visa a referida abertura é o resultado do saldo do exercício anterior (2011) de Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, portanto saldo este que sobrou no Fundo Municipal da Criança e Adolescente que poderá ser utilizado neste exercício financeiro.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ

Pato Branco, Pr, 09 de abril de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

Atestado Médico

NELSON BERTANI- PDT- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 103/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	50.000,00
TOTAL.....		R$	268.946,37

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL.....	R$	268.946,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5479 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.859 DE 17 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53880	R$	50.000,00
TOTAL		R$	268.946,37

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL	R$	268.946,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.037, DE 17 DE MAIO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.859, de 17 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53880	R$	50.000,00
TOTAL		R$	268.946,37

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.859 de 17 de maio de 2012, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL	R$	268.946,37

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 103/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 84/2012

RECEBIDA EM: 7 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 103/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). (Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Manutenção das atividades da criança e do adolescente. Saldo do exercício anterior de Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de maio de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2012
Aprovado com 5 (cinco) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2012
Aprovado com 5 (cinco) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – PSD, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 282/2012

Lei nº 3859, de 17 de maio de 2012.

Decreto nº 6037, de 17 de maio de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5479, de 18 de maio de 2012.